



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2947 de 06 de dezembro de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 075/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 1º termo aditivo ao contrato n° 075/2018, celebrado com a empresa **IMED CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICOS**, tendo como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES EM PACIENTES USUÁRIOS SUS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, aditivando valor de R\$ 12.362,50 (Doze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Paty do Alferes, 03 de Dezembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 118/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o art. 180, da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º) - Conceder **LICENÇA PARA CASAMENTO**, por um período de 8 (oito) dias, ao servidor **CARLOS ADRIANO ALMEIDA DA CRUZ**, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, matrícula 681/01, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Público, retroagindo seus efeitos a 30/11/2018 A 07/12/2018.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2018.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 119/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o art. 180, da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º) - Conceder **LICENÇA PARA CASAMENTO**, por um período de 8 (oito) dias, ao servidor **JORGE DE SOUZA BASTOS**, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, matrícula 681/01, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Público/ Administração Distrital, retroagindo seus efeitos a 21/09/2018 A 28/09/2018.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2018.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas

CONTRATO N° 112/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato n° 112/2018**, celebrado com **BRAGA E NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, tendo como objeto o fornecimento DE insumos para controle da diabetes para tenderas demandas do Município de acordo com o protocolo de Diabestes Mellitus para dispensação de insulinas e insumos, no valor de R\$ 112.800,00 (Cento e doze mil e oitocentos reais.) tendo prazo de vigência de 5 meses, a partir da sua assinatura.

Paty do Alferes, 23 de Novembro 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.503 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$3.223,00 (Três mil, duzentos e vinte e três reais).

FONTE = 001 R\$3.223,00 (Ordinários Não Vinculados)

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.02.03.01.031.0001.2088 – Manutenção de Veículos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	150,00
--	-----	--------

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.02.03.01.031.0001.2091 – Manutenção do Almoxarifado da Sede

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.001 – Material de Consumo	R\$	800,00
-------------------------------------	-----	--------

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.02.03.01.031.0001.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.001 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	2.273,00
---	-----	----------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais nos seguintes Programas de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.02.03.01.031.0001.2008 – Capacitação do Servidor Público

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.14.001 – Diárias - Pessoal Civil	R\$	195,64
---	-----	--------

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.02.03.01.031.0001.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.13.001 – Obrigações Patronais	R\$	1.481,26
--------------------------------------	-----	----------

3.1.90.16.001 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	366,66
---	-----	--------

PLENÁRIO DA CÂMARA

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.02.02.01.031.0001.2013 – Atividades Legislativas

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.001 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	973,64
---	-----	--------

3.1.90.13.001 – Obrigações Patronais	R\$	205,80
--------------------------------------	-----	--------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

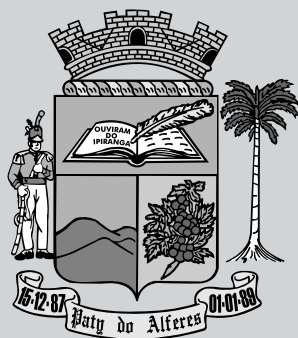
Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:** CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** CRISTIANE RAMOS DA COSTA-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:** GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controlador Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA -**Vereadores:** AROLDO RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO, RICARDO ESTEVAM REZENDE, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:** IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

DECRETO N.º 5.505 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$96.774,44 (Noventa e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

FONTE = 015 R\$96.774,44 (Royalties)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REC. HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.01.04.122.0002.2213 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.015 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	6.932,60
--	-----	----------

SECRETARIA DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.23.01.04.123.0002.2213 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	4.949,70
--	-----	----------

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.01.15.122.0008.2219 - Gestão da Frota Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 - Material de Consumo	R\$	70.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.01.15.451.0008.2299 - Manutenção de Infraestrutura de Logradouros e Áreas Públicas

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	14.892,14
--	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender às presentes suplementações são oriundos das anulações parciais nos seguintes Programas de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.99.01.99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência

ELEMENTO DA DESPESA:

9.9.99.99.015 - Reserva de Contingência	R\$	96.774,44
---	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.506 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$333.432,84 (Trinta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

FONTE = 002 R\$1.062,88 (Piso Básico Fixo - PBF/FNAS)

FONTE = 015 R\$31.949,96 (Royalties)

FONTE = 017 R\$90,00 (Piso Variável de Alta Complexidade - PAC - FNAS)

FONTE = 044 R\$330,00 (CREAS)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.01.08.244.0014.2227 - Atendimento Especializado a Munipec em Situação de Violação de Direitos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.044 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	330,00
--	-----	--------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.01.08.244.0016.2258 - Atendimento ao Munipec em Situação de Vulnerabilidade Social

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.017 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	90,00
--	-----	-------

3.3.90.39.002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.062,88
--	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.01.08.244.0015.2271 - Assistência Social Geral

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.015 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	31.949,96
--	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender às presentes suplementações são oriundos das anulações parciais nos seguintes Programas de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.01.08.244.0014.2227 - Atendimento Especializado a Munipec em Situação de Violação de Direitos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.044 - Material de Consumo	R\$	330,00
-------------------------------------	-----	--------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.01.08.244.0016.2258 - Atendimento ao Munipec em Situação de Vulnerabilidade Social

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	712,00
---	-----	--------

3.1.91.13.002 - Contribuição Patronal	R\$	350,00
---------------------------------------	-----	--------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.01.08.243.0014.2306 - Acolhimento de Crianças e Adolescentes

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.017 - Material de Consumo	R\$	90,00
-------------------------------------	-----	-------

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.99.01.99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência

ELEMENTO DA DESPESA:

9.9.99.99.015 - Reserva de Contingência	R\$	31.949,96
---	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 5.504 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

O **Prefeito Municipal de Paty do Alferes**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anulados os empenhos inscritos em Restos a Pagar do ano de 2017 conforme descrito abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROCESSO	EMPENHO	VALOR	JUSTIFICATIVA
3735/2017	1040/2017	360,30	Conforme solicitação da Sec. de Obras
3735/2017	1041/2017	479,70	Conforme solicitação da Sec. de Obras
3733/2017	1069/2017	2.559,90	Conforme solicitação da Sec. de Obras
3732/2017	1092/2017	2.518,00	Conforme solicitação da Sec. de Obras
3726/2017	1371/2017	20.928,00	Conforme solicitação da Sec. de Obras
4902/2017	1392/2017	4.624,00	Conforme solicitação da Sec. de Obras
5123/2017	1391/2017	43.860,00	Conforme solicitação da Sec. de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO	EMPENHO	VALOR	JUSTIFICATIVA
42/2017	93/2017	3.189,28	Conforme solicitação da Sec. de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROCESSO	EMPENHO	VALOR	JUSTIFICATIVA
5264/2017	1596/2017	3.385,89	Conforme solicitação da Sec. de Administração

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes,
Em, 06 de Dezembro de 2018.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito

1. **HOMOLOGO** O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2018, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6920/2018, CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS PERTENCENTES A REDE SOCIASSISTENCIAL (CRAS CENTRO, CRAS AVELAR, CREAS), PELA EMPRESA VENCEDORA:**

- ELIEL MARINHO DE OLIVERA 09709284754, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.810,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS).
- **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 4.810,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS).**

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
3. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

1. **HOMOLOGO** O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/2018, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7241/2018, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

- CENTRO AUTOMOTIVO HIJET LTDA - EPP, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 52.300,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).
- **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 52.300,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).**

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
3. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 2.497, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde do Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões, por intermédio de Deliberações numeradas sequencialmente cada ano, serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde possui autonomia administrativa e organizacional, com o fito de manter a necessária infraestrutura e apoio técnico para seu pleno funcionamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II - Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;

III - Organizar e normalizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

IV - Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI - **Fiscalizar**, analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS do Município;

VIII - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

IX - Controlar, fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como a gerência do Fundo Municipal de Saúde, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou organização do sistema;

X - Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

XI - Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS;

XII - Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde - SUS no Município, a população, e as Instituições públicas e privadas;

XIII - Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas e filantrópicas no que tange a prestação de serviços de Saúde;

XIV - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV - Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

XVI - Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XVII - Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde e a criação do Conselho Gestor nas unidades públicas e prestadoras de serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS;

XVIII - Promover articulações com órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XIX - Promover articulação entre os serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;

XX - Elaborar, aprovar o **Regimento Interno** do Conselho Municipal de Saúde de Paty do Alferes e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XXI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXII - Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, a cada (04) quatro anos;

XXIII - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados no Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de meio ambiente, educação, agricultura, criança e adolescente, cultura, assistência social e outros;

XXV - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos, privados e filantrópicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da qualidade;

XXVI - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XXVII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município;

XXVIII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão anual, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XXIX - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pre-conferências e conferências de saúde;

XXX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre agenda, data e local das reuniões;

XXXI - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXXII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde - SUS.

XXXIII - Planejamento da saúde no âmbito municipal e regional, a partir das necessidades epidemiológicas das regiões de saúde, considerando os estabelecimentos de metas contidas no Plano Municipal de Saúde;

XXXIV - Garantir a integralidade da assistência à saúde com iniciação e completa na rede de atenção à saúde, mediante referenciamento do usuário na rede municipal, regional e interestadual, conforme pactuação nas comissões intergestoras e aprovada no Conselho Municipal de Saúde;

XXXV - Aprovar a participação do município na comissão intergestora regional, inclusive seus aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde dos entes federativos, consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde.

XXXVI - Aprovar o contrato organizativo da ação pública da saúde, com sessão específica em seu Regimento Interno aprovado por 2/3 de seus conselheiros.

Art. 4º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Parágrafo Primeiro - A composição do Conselho de Saúde será de 12 (doze) membros, sendo que o Secretário Municipal de Saúde é membro nato, respeitada a paridade das bancadas estabelecidas na legislação em vigor e em especial na Lei do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas que são oriundas da iniciativa privada e sociedade civil, devendo o Poder Público indicar seus representantes.

Parágrafo Segundo - A cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá a um suplente.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal:

Art. 6º - Cada segmento representado do Conselho terá uma entidade suplente, eleita na Conferência Municipal de Saúde ou na Plenária de Eleição que assumirá como suplente em caso de falta da entidade naquela reunião ou como titular em caso de exclusão definitiva da entidade.

Parágrafo Primeiro - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente, mesmo que seja de cargo eletivo ou não, assumirá o suplente, até que se proceda a novas indicações;

Parágrafo Segundo - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou a cinco reuniões intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

Art. 7º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares, na primeira reunião após a posse do colegiado.

Parágrafo Único - Nesta mesma reunião será eleita a Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, tendo a estrutura paritária.

Art. 8º - A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Parágrafo Único - O presente artigo não inviabiliza ao conselheiro municipal, a garantia do desempenho do exercício de suas funções.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 04 (quatro) anos, renovável por igual período, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Parágrafo Segundo - No término do mandato do Poder Executivo Municipal considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Poder Público Municipal - Artigo 4º, item I da presente Lei;

Parágrafo Terceiro - Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos, Poder Público e Usuários.

Art. 10º - Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 11º - O conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão com 50% mais um.

Parágrafo Segundo - Cada membro titular do Conselho terá direito a um voto.

Parágrafo Terceiro – A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde terá a prerrogativa de deliberar “AD REFERENDUM” do plenário, em caso de extrema urgência.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde deverá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo Único - Para a composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros.

Art. 13 - Nos termos da Lei Federal n°. 8.142, artigo 1º, parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte físico técnico-administrativo e financeiro necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados

Parágrafo Primeiro – O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será elaborado pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e será discutido pelo colegiado com emissão de parecer sendo posteriormente encaminhado ao Poder Legislativo na forma do rito estabelecido para a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido ao Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária e rubrica que garanta a sua representação por parte dos conselheiros, no município, Estado e no restante do País, na forma estabelecida pela legislação em vigor e aplicável ao controle social.

Art. 15 - Qualquer alteração na composição e organização do Conselho Municipal de Saúde, preservará o que está garantido nas Leis n°s 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei n° 8142, de 28 de dezembro de 1990, Lei n° 141, de 13 de janeiro de 2012, Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, Decreto n° 7827, de 16 de outubro de 2012, e a Resolução n° 453, de 10 de maio de 2012, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária com dois terços de sua composição e homologada pelo Executivo Municipal.

Art 16- O Pleno do Conselho deverá manifestar-se obrigatoriamente por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 146/1992 e suas alterações posteriores.

Paty do Alferes - RJ, 06 de dezembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Lei n° 2.498 de 06 de dezembro de 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UMA VAGA DE PSICÓLOGO, NA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, ANEXO I, GRUPO X – NÍVEL SUPERIOR, DA LEI N° 1.520, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada uma vaga para o cargo de Psicólogo, Classe e Nível inicial, que será incorporada ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, descrito no Anexo I, Grupo X – Nível Superior, da Lei n° 1.520, de 23 de outubro de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 557/2018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º - Exonerar **PAULO ALEXANDRE PORTELLA MIRANDA**, matrícula 1416/02, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DISTRITAL**, Símbolo DAS-4. Lotado na **ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 30 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de dezembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 558/2018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º - Exonerar **ALAN SCHNEIDER DUARTE**, matrícula n° 1455/02, do cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL**, Símbolo DAS-5. Lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 30 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de dezembro de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 564/2018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º - Nomear **ALAN SCHNEIDER DUARTE**, matrícula n° 1455/02, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DISTRITAL**, Símbolo DAS-4 sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERCENTUAL ACIMA ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de dezembro de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL